



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 013/2021

Pedro Afonso – TO 31 do março de 2021

“INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 002/2021, do Poder Legislativo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Pedro Afonso, que visa:

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I** – Estabelecimentos comerciais;
- II** – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III** – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV** – Órgãos Públicos, e;
- V** – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 3º - São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I** – Protetores independentes e cadastrados;
- II** – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III** – Animais abandonados; e,
- IV** – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nº que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (31/03/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente